

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 101/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0095693/2021-60****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 27.01.2022**

Autorização de funcionamento do Curso Normal em Nível Médio para formação de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pelo Aplicar - Cursos de Excelência, no município de Varginha.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/DGAE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1250/2021, de 22 de setembro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, submete, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia 28 do mesmo mês, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

**Mérito***Da Identificação do curso*

O Curso Normal em Nível Médio, identificado na vigência da Lei nº 5.692/71, como habilitação profissional de Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª a 4ª série), não se enquadra, dentro da nova ordem legal trazida pela Lei nº 9.394/96, como um curso técnico. A modalidade que, no texto da LDB, merece menção no Art. 62, tem regulamentação totalmente distinta daquela adotada para a educação profissional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999. No Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, o Curso Normal em Nível Médio encontra-se regulamentado pela Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000, com fundamento no Parecer CEE nº 1175/2000, aprovado na mesma data. Entre os inúmeros pareceres do CEE-MG a respeito de situações de escolas no oferecimento do Curso Normal, cabe registro o de nº 318/2002, de 25 de abril de 2002, que responde consulta de interesse da SRE de Poços de Caldas acerca de aproveitamento de estudos de alunos concluintes do Ensino Médio.

*Da solicitação*

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal em Nível Médio, a ser ministrado pelo Aplicar - Cursos de Excelência, no município de Varginha, situado, nos termos da Portaria

SEE nº 441/2021, "MG" de 17 de agosto de 2021, a partir de 03 de maio de 2021, na Rua Doutor José de Resende Pinto, nº 200, Vila Pinto.

A entidade mantenedora Aplicar Cursos de Excelência Ltda. - ME encontra-se credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Portaria SEE nº 1031/2019, "MG" de 29 de agosto de 2019, oportunidade em que o estabelecimento de ensino, sob a mesma denominação, foi autorizado a funcionar com o curso Técnico em Saúde Bucal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Em 2020, por meio da Portaria SEE nº 169/2020, "MG" de 15 de fevereiro de 2020, ficou autorizada a oferta do curso Técnico em Prótese Dentária, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

#### *Da autorização de funcionamento*

No momento, comparece, a instituição, a este Conselho, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ângela Caldonazzo, com pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal em Nível Médio, para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002 e, no que respeita à oferta da modalidade, com observância das disposições da Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000.

O Regimento Escolar, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do estabelecimento de ensino, e a Proposta Pedagógica, adequada à modalidade, estão acompanhados Matrizes Curriculares do curso postulado, do plano de estágio dos alunos e respectivos convênios. Sobre as Matrizes Curriculares apresentadas, uma retrata, convenientemente, o currículo pleno do curso, ou seja, Ensino Médio e parte específica, e a outra, somente a parte profissionalizante.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, os equipamentos e o acervo bibliográfico destinados ao curso.

A existência de ambiente escolar com infraestrutura adequada e condizente com a recomendada para a oferta do curso pretendido vem comprovada por laudo assinado por Inayara Evellyn Simeão, Pedagoga, mediante inspeção realizada no prédio escolar.

A salubridade, segurança e higiene do prédio escolar são comprovadas por Atestados, datados de 20 de julho de 2021, assinados pelo Engenheiro Altamiro Caldonazzo Júnior - CREA 32601/D, de que a edificação oferece condições salubres de higiene, ventilação, iluminação e acessibilidade para funcionamento de estabelecimento de ensino, e, ainda, que o terreno onde se encontra a referida edificação não oferece riscos aos seus usuários.

A comprovação da utilização do imóvel se faz por Termo de Cessão de Uso Vigente, datado de 25 de maio de 2021, celebrado entre o Colégio Ágape Dom Ltda, representado por suas sócias/administradoras Aline Vilas Boas Ferreira e Michele Aparecida Vilas Boas Rodrigues, como cedente, e a Aplicar Cursos de Excelência Ltda. - ME, representada por sua representante legal, Ângela Caldonazzo, de ocupação de salas, sendo elas diretoria, secretaria, de professores, biblioteca, laboratório, banheiros feminino e masculino, banheiro com acessibilidade para cadeirantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, caso haja interesse entre as partes. Planta baixa, assinada por profissional habilitado, apensada aos autos do processo, apresenta a disposição das dependências do prédio escolar.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Varginha, assinado em 31 de agosto de 2021, pelo Inspetor Escolar Saymon Chaster Fernandes de Faria, asseverado pelo Superintendente do Órgão Regional de Ensino, João Paulo de Oliveira Silva, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias encontradas para o início de funcionamento.

#### *Do desenvolvimento do curso*

Pela análise do processo, depreende-se que a escola pretende ofertar o Curso Normal em Nível Médio com aproveitamento de estudos, a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio. Para tanto,

de acordo com as recomendações do Parecer CEE nº 318/2002, foram anexadas, ao processo, como já mencionado, anteriormente, duas matrizes curriculares: uma com o currículo pleno do Curso Normal, integrado com o Ensino Médio, e a outra, decorrente da primeira, somente com as disciplinas profissionalizantes.

Pelo currículo pleno, organiza-se, o curso, em 4 (quatro) anos, integrado, carga horária de 4.800 horas, das quais 800 horas incluídas observação, participação e iniciação profissional com 500 horas, e intervenção no processo de aprendizagem (docência) com 300 horas, o estágio propriamente dito.

A estrutura curricular do Curso Normal em Nível Médio com aproveitamento de estudos, somente com as disciplinas profissionalizantes, considerando a oferta de duas habilitações - docência da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, será desenvolvida em dois anos, com 1.800 horas (1000 horas + 800 horas), das quais 800 horas de prática de formação com 500 horas além de 300 horas destinadas ao estágio supervisionado, ou seja, a assunção efetiva da docência, com acompanhamento de professor(es) da escola formadora.

A propósito, cabe ressaltar o que registra o Parecer CEE nº 318/2002, verbis: "Se a escola desejar oferecer duas habilitações concomitantes - Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil é óbvio que deverão ser proporcionalmente acrescentadas horas da parte acadêmica (parte teórica) e da parte prática, com a ampliação dos períodos letivos semestrais ou anuais. Assim, se a carga horária tiver que ultrapassar o mínimo de 1600 horas, previsto na norma estadual, a escola deverá estender o tempo de permanência do aluno, até que possa cumpri-la integralmente. Se, para 1600 horas, é estabelecido o mínimo de 1 ano e meio de estudos, seria necessário, pelo menos, mais um semestre letivo para o aluno obter as duas habilitações."

A prática formadora permeará todo o desenvolvimento do curso, sendo cumpridas nas instituições conveniadas - Centro Educacional Pintando o Mundo e Colégio Ágape Dom Ltda., acompanhada e orientada por professor coordenador.

## Conclusão

Pelo exposto e cumpridas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso Normal em Nível Médio para formação de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a ser ministrado pelo Aplicar - Cursos de Excelência, no município de Varginha, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 02/02/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41391758** e o código CRC **EB8ACB84**.